

CONTRATO TP Nº 01/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ E A EMPRESA IRMEC CONSTRUÇÕES LTDA EPP, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DOS ESPAÇOS DE GUARITA, RECEPÇÃO, FACHADA, WC'S TÉRREOS E 1º ANDAR, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO MORTO, DEPÓSITO DE DESPEJO, COBERTA, GRADIL, LIXEIRA, PORTÕES, E OUTROS, DA SEDE DO CRCCE.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.093.503/0001-06, com sede na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do CRCCE, CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA, portadora do CPF nº 383.457.223-34, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: IRMEC CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 17.621.134/0001-22, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Rua Tenente Benévolo nº 1800 – Sala 306 – Bairro Meirelles – CEP.: 60.160-041, representada por PEDRO RANDAL MOREIRA MENDES CARNEIRO, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº 008.803.143-89.

As partes acima mencionadas e qualificadas, com base na TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2016, assinam o presente termo de contrato de **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DOS ESPAÇOS DE GUARITA, RECEPÇÃO, FACHADA, WC'S TÉRREOS E 1º ANDAR, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO MORTO, DEPÓSITO DE DESPEJO, COBERTA, GRADIL, LIXEIRA, PORTÕES, E OUTROS, DA SEDE DO CRCCE**, que se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, sobretudo, pela Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. A CONTRATADA, por força deste contrato, obriga-se a executar, pelo regime de empreitada por preço global, as obras de reforma dos espaços de GUARITA, RECEPÇÃO, FACHADA, WC'S TÉRREOS E 1º ANDAR, ESTACIONAMENTO, ARQUIVO MORTO, DEPÓSITO DE DESPEJO, COBERTA, GRADIL, LIXEIRA, PORTÕES, E OUTROS, da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRCCE, em Fortaleza.

01.02. Todos os serviços e obras, objeto deste contrato, serão rigorosamente executados de acordo com as instruções gerais, plantas, detalhes, cadernos de especificações técnicas, citados no Edital de Tomada de Preço nº 01/2016, observadas as Normas da

Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT), partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

01.03. Somente com autorização prévia do CRCCE, mediante Justificativa Técnica, poderá a CONTRATADA fornecer materiais e/ou executar serviços além das importâncias previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

02.01 - Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 1.143.347,02 (um milhão, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

02.02. O valor do presente contrato poderá sofrer variações para mais ou para menos de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor global, sem alterações dos preços unitários para atender a possíveis inclusões de serviços não previstos, tudo devidamente precedido de indispensável Justificativa Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01. Os serviços efetivamente executados serão pagos através de cheques nominais, sob forma de medições parciais e final, desde que em concordância com as normas e especificações do Edital da Tomada de Preço n.º 01/2016. Os pagamentos serão rigorosamente baseados em tabelas de medições mensais, elaboradas pela Fiscalização e pelo representante da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da fatura respectiva.

03.02. As medições serão efetuadas no período de 1º (primeiro) dia de um mês até o dia 30 do mesmo mês e serão realizadas em conjunto CRCCE/empresa. Podendo a primeira e a última medição terem períodos inferiores há um mês, para possibilitar à acomodação da sistemática de medição aqui instituída às datas de início e término do prazo contratual, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação, ao CRCCE, dos documentos a seguir enumerados:

03.02.01. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente assinada por profissional habilitado, e registrado no CREA/CE;

03.02.02. Certidão Negativa de Débitos com o INSS de cada mês durante a execução da obra para que o CONTRATANTE efetue o pagamento das parcelas, conforme cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização;

03.02.03. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, com a relação de todos os nomes dos profissionais e empregados atuantes na referida obra, para o devido pagamento das parcelas;

03.02.04. Certidão de Quitação ou equivalente do ISS referente ao contrato.

03.03. A Contratada deverá apresentar a fatura no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do término da medição.

03.04. Entre a data da apresentação da fatura e a do seu pagamento, não poderão ocorrer mais de 10 (dez) dias, devendo sua aceitação ou recusa pelo CRCCE se verificar dentro dos 05 (cinco) primeiros dias deste prazo. Em caso recusa, por erro confirmado da fatura, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da **CONTRATADA**.

03.05. As faturas deverão ser apresentadas, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, podendo abranger vários itens dos boletins de medição, desde que estejam contidos na previsão financeira do cronograma de desembolso para o mês em causa.

03.06. Considerando que se trata de obra pelo regime de empreitada por preço global, não haverá, em hipótese alguma, medição ou pagamento de equipamento ou de pessoal paralisado.

03.07. O pagamento da medição final somente se poderá efetivar quando a **CONTRATADA** apresentar ao **CRCCE** documento de quitação do **INSS** referente à obra contratada.

03.08. Pode o **CRCCE** sustar o pagamento de qualquer fatura, nos casos previstos em lei especialmente nos de:

- a) imperfeições dos serviços executados e sua não aceitação pela Fiscalização;
- b) defeitos de materiais e/ou equipamentos fornecidos;
- c) erro ou vício na fatura;
- d) obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o **CRCCE**;
- e) inadimplemento da **CONTRATADA** para com o **CRCCE**, proveniente deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

04.01. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar as obras e serviços objeto deste contrato no prazo total de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Início de Obra pelo **CRCCE**, obedecendo aos prazos parciais previstos no cronograma aprovado pelo **CRCCE**, e/ou eventuais alterações.

04.02. O prazo de execução das obras e serviços previstos no item 04.01 desta cláusula é improrrogável, executando-se os seguintes casos:

- a) acréscimo considerável nos quantitativos de serviços, constantes do objeto deste Contrato;
- b) alterações importantes nos projetos;

c) casos fortuitos e motivos de força maior, devidamente reconhecidos pelo **CRCCE**.

04.03. A concessão de prorrogação de prazo, nos casos do item anterior, dependerá de prévia solicitação da **CONTRATADA**, encaminhada, por escrito, ao **CRCCE** até 15 (quinze) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos, acompanhada do novo cronograma atualizado para análise e aprovação do **CRCCE**.

04.04. Enquanto o **CRCCE** não se pronunciar por escrito, a **CONTRATADA** deverá considerar em vigor o prazo constante do cronograma inicial. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante Termo Aditivo, procedido de indispensável Justificativa Técnica.

04.05. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo **CRCCE**.

04.06. Os preços contratuais serão **fixos e irrevogáveis**.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.01 - As despesas com a presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste CRCCE, para o corrente exercício, conforme rubrica própria – 6.3.2.1.01.01.002.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

06.01. O **CRCCE** exercerá a coordenação, supervisão e fiscalização geral das obras e serviços objeto deste contrato, diretamente, ou através de prepostos por ele indicados, devidamente credenciados, que fiscalizarão em todos os seus aspectos a execução das obras e serviços, nos termos da legislação específica, notadamente da Lei n^o 8666 de 21/06/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DE OUTROS SERVIÇOS NO MESMO LOCAL

07.01. O **CRCCE** se reserva o direito de contratar com outras firmas, e no mesmo local, a execução de serviços não abrangidos por este Contrato.

07.02. Ocorrido o disposto no corpo desta cláusula, não poderá a **CONTRATADA** impor qualquer restrição ou dificuldade à introdução de materiais na área de execução dos serviços.

07.03. A **CONTRATADA** isenta o **CRCCE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causados por estas outras empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

08.01. A direção geral e a responsabilidade técnica da obra contratada caberá a engenheiro devidamente indicado pela CONTRATADA, quando da emissão da Ordem de Início de Obra.

08.02. A mudança do profissional indicado no item 08.01, desta cláusula deverá ser objeto de consulta, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e somente será procedida no caso de aprovação pelo **CRCCE**.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

09.01. Quando da conclusão da obra, a **CONTRATADA** deverá dar ciência do fato, através de carta protocolizada ao **CRCCE**, suspendendo-se a contagem do prazo contratual na data atestada pelo fiscal de obra, como de conclusão da obra, observadas as condições seguintes:

- a) de posse da comunicação de que trata esta Cláusula, o **CRCCE** providenciará a vistoria para efeito de recebimento provisório da obra;
- b) no caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos e, feito o recebimento provisório, após 30 (trinta) dias, proceder-se-á ao recebimento da obra em definitivo;
- c) caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas e dele será dada ciência à **CONTRATADA**, para que proceda às correções eventualmente apontadas, ou necessárias;
- d) o recebimento provisório somente ocorrerá após terem sido efetuadas às correções apontadas no laudo de vistoria;
- e) os recebimentos provisório e definitivo da obra contratada não isentam a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FALHAS DE ELABORAÇÃO

10.01. Por qualquer trabalho realizado de modo defeituoso, verificado pela fiscalização do **CRCCE**, será a contratada notificada imediatamente, ficando, ainda, obrigada a reparar prontamente a má elaboração ou então substituir o trabalho, correndo por sua conta todas as despesas resultantes de tais reparos ou substituição.

10.02. Se, notificada a **CONTRATADA**, nos termos desta Cláusula, não providenciar, no prazo assinalado, a reparação e/ou substituição do trabalho, será considerada inidônea para qualquer licitação ou contratação com o **CRCCE**, sujeitando-se, a reparação por perdas e danos, de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

11.01. Na execução deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir as seguintes condições especiais, entre outras previstas no Edital da Tomada de Preço n^o ____/2016 e seus anexos:

a) Observar que toda e qualquer comunicação que dirigir ao CRCCE, ou deste receber, seja ordem de serviço, reclamação, intimação, imposição de multa, pedido de medição, pagamento, seja sempre escrita e devidamente protocolizada e só dessa forma produzirá efeitos;

b) Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidente e outras providências relativas à administração das obras, respondendo especificamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos das leis trabalhistas e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar o serviço ora contratado;

c) Assumir responsabilidade dos pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal existentes ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

d) Responsabilizar-se, também pelos reparos ou reconstruções por danos causados à rede de água existente e às redes públicas de outras finalidades;

e) Assumir integral responsabilidade pelos danos ou prejuízos que causar ao **CRCCE** ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição e multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o **CRCCE** ante a reclamação que possam surgir;

f) Reforçar o seu parque de equipamentos, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma, ou se, em virtude do atraso de uma das fases, for necessário o aumento de equipamento para recuperação do tempo;

g) Nas placas de cavaletes, tapumes e faroletes deverão constar o nome da firma **CONTRATADA**, com citação visível do (s) telefone (s) para possíveis reclamações;

h) Instalar, manter e operar o canteiro de obras, bem como fazer a sinalização diurna das vias públicas, para garantir boas condições de tráfego durante o período da construção, sendo responsável, civil e criminalmente, pela segurança do trânsito;

i) Proceder, no final das obras, à recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção de todo o material indesejável;

j) É da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** integral observância do disposto do **TÍTULO II - CAPÍTULO V** da Consolidação das Leis do Trabalho - **CLT**, e

na Portaria nº 3.460, de 31.12.1995 do Ministério do Trabalho relativos à Segurança e Higiene do Trabalho, bem como de toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser editada, inclusive medidas e normas emanadas pelo **CRCCE** neste sentido;

k) Fica a **CONTRATADA**, sob pena de infração contratual, obrigada a atender às normas e instruções especiais ditadas pelo Alvará de Licença;

l) Será responsabilidade e iniciativa exclusiva da **CONTRATADA**, a instalação e manutenção na obra, de sinalização de tráfego e da segurança exigidas pelas normas específicas e/ou ainda constantes de condições especiais do Alvará de Licença;

m) Reconhecer que, caso contratada, no decorrer dos trabalhos, divergências entre os diversos elementos que definem os serviços, plantas, detalhes, condições especiais e especificamente técnicas, prevalecerá o que **CRCCE** julgar conveniente para cada caso em particular;

o) Proceder, no final das obras, ao cadastro dos serviços executados;

p) Realizar os serviços topográficos que se fizerem necessários à execução dos serviços, bem como eventuais projetos;

q) **A CONTRATADA** deverá proceder a matrícula da obra, objeto deste contrato, no **INSS**, obrigando-se a apresentar ao **CRCCE** documentos comprobatórios de quitação do **INSS** relativos à obra contratada, bem como a regularização da obra perante as concessionárias de serviços públicos e, quando devido, **HABITE-SE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, para possibilitar o pagamento da última medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.01 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações da proposta da contratada;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

IV. O desatendimento das determinações regulares do Contratante, através de pessoa designada para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do mencionado no parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da sociedade;

VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A supressão por parte da Administração, da execução do contrato, acarretando modificação do seu valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

XI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.01 - O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará a rescisão do ajuste, sujeitando-se ainda o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento), cumulativa ou não com as demais sanções, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato ou de qualquer outra irregularidade;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01 - O foro do presente contrato será o da Justiça Federal da Capital, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 03 cópias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram:

Fortaleza, 19 de maio de 2017.

Presidente do CRCCE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
